



# CARMO ENERGY

### POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

JANEIRO DE 2024

## Índice

<b>1. Objetivo .....</b>	<b>3</b>
<b>2. Âmbito de Aplicação.....</b>	<b>3</b>
<b>3. Referências e Definições.....</b>	<b>3</b>
3.1 <i>Referências .....</i>	3
3.2 <i>Definições.....</i>	3
<b>4. Disposições Gerais.....</b>	<b>5</b>
<b>5. Identificação.....</b>	<b>5</b>
<b>6. Combate à Corrupção.....</b>	<b>6</b>
6.1 <i>Condutas Proibidas .....</i>	6
6.2 <i>Vantagem Indevida.....</i>	6
6.3 <i>Cegueira Deliberada.....</i>	7
6.4 <i>Pagamentos de Facilitação.....</i>	7
<b>7. Contatos com Órgãos Públicos .....</b>	<b>7</b>
7.1 <i>Contatos com a Administração Pública.....</i>	7
7.2 <i>Uso de Terceiros .....</i>	8
<b>8. Contratos com a Administração Pública.....</b>	<b>8</b>
<b>9. Fiscalizações.....</b>	<b>9</b>
<b>10. Doações Políticos .....</b>	<b>9</b>
<b>11. Exceções .....</b>	<b>9</b>

 <b>CARMO ENERGY</b>	<b>Política de Relacionamento com a Administração Pública</b>		
<b>Departamento Compliance</b>	<b>Código:</b> 1003-PO-00012-BRA-I	<b>Revisão:</b> 1	<b>Data de Emissão:</b> 31/01/2024

## 1. Objetivo

Esta política tem como objetivo estabelecer diretrizes para o relacionamento de colaboradores da Carmo Energy, com agentes públicos nas diversas situações em que as atividades da empresa requerer tal relacionamento.

## 2. Âmbito de Aplicação

Esta política é aplicável a todas as suas atuações no território brasileiro e deve ser observada por todos os colaboradores da empresa, bem como terceiros prestadores de serviço em suas relações com agentes públicos.

## 3. Referências e Definições

### 3.1 Referências

**Política de Brindes, Presentes e Hospitalidade (1002-PO-00012-BRA-I);**

**Política de Relacionamento com Terceiros (1004-PO-00012-BRA-I);**

**Código de Ética e de Conduta (1001-DV-00012-BRA-I).**

### 3.2 Definições

Para fins desta política, considera-se como **Administração Pública** qualquer agente público, servidor ou não, da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio ou da receita anual; bem como qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político ou candidato a cargo público.

Também se enquadram neste conceito qualquer agente público que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgão, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações pública internacionais. Bem como os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos seis meses, ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores.

**Exemplos:**

a) Presidentes e Primeiros Ministros	b) Vice-Presidentes	c) Ministros de Estado
d) Membros de Família Real	e) Senadores	f) Deputados Federais
g) Governadores de Estado	h) Presidentes e Vice-presidentes de Regiões Autônomas	i) Deputados Estaduais
j) Membros de parlamentos de Regiões Autônomas	k) Membros da Administração Provincial	l) Secretários de Governo
m) Prefeitos	n) Vereadores e Conselheiros Municipais	o) juízes
p) membros do ministério público	q) membros dos Tribunais de Contas	r) Funcionários do Banco do Brasil
s) Funcionários da Caixa Econômica Federal	t) Fiscais do Fisco	u) Fiscais do IBAMA ou de agências ambientais estaduais ou municipais
v) funcionários da ANEEL	w) funcionários da Eletrobras	x) funcionários do ONS
y) Fiscais de Posturas municipais	z) Funcionários de Cartórios	aa) Funcionários da Junta Comercial
ab) Candidatos a cargos Políticos	ac) Presidentes de Partido Político	ad) leiloeiros
ae) membros de governo estrangeiro	af) diplomatas	ag) Funcionários do BNDES

Considera-se como **Leis Anticorrupção** o conjunto de leis e regulamentos aplicáveis ao combate e repreensão à corrupção no Brasil e no exterior, em especial o Código Penal Brasileiro, a Lei n.º 8.429/1992, a Lei n.º 8.666/93, a Lei n.º 12.846/13, o FCPA (Foreign Corrupt Practices Act), o UKBA (United Kingdom Bribery Act), bem como os demais atos normativos que regem a probidade e conduta ética dos agentes públicos.

Consideram-se como **Pessoas Politicamente Expostas**, apenas para os fins desta política, além dos membros da Administração Pública, quaisquer de seus irmãos, esposas, maridos, companheiros, pais, tios, e filhos, residindo no mesmo endereço ou não, assim como os parentes até quarto grau que vivam na mesma residência que um membro da Administração Pública.

 <b>CARMO ENERGY</b>	<b>Política de Relacionamento com a Administração Pública</b>		
<b>Departamento Compliance</b>	<b>Código:</b> 1003-PO-00012-BRA-I	<b>Revisão:</b> 1	<b>Data de Emissão:</b> 31/01/2024

Para fins desta política, considera-se como **Terceiro e Patrocínio** o disposto na **Política de Relacionamento de Terceiros (1004-PO-00012-BRA-I)**.

Para fins desta política, considera-se como **Brinde, Presente e Entretenimento** o disposto na **Política de Brindes, Presentes e Hospitalidade (1002-PO-00012-BRA-I)**.

## 4. Disposições Gerais

Os colaboradores da empresa deverão tratar de forma digna e respeitosa todos os agentes públicos e as pessoas politicamente expostas com que venham a interagir no exercício de suas atividades.

Qualquer ato contrário ao disposto nesta política que chegue ao conhecimento de qualquer colaborador da empresa ou dúvidas quanto às diretrizes desta política deverá ser reportado através dos meios de comunicação disponibilizados pelo canal ético da empresa no Brasil, para a adoção das medidas cabíveis.

**E-mail:** info.compliance.brasil@carmoenergy.com

Mesmo que solicitado pelo seu superior, o colaborador da empresa não deve praticar nenhuma conduta que possa configurar um ato contrário ao disposto nessa política. Nesse caso o comitê de *compliance* deve ser contatado.

A empresa não tolerará represálias àqueles que reportarem de boa-fé suspeitas ou atos ocorridos. Nenhum colaborador será penalizado devido ao atraso ou perda de negócio resultante de sua recusa em oferecer ou prometer vantagem indevida a agente público.

Esta política deve ser lida e observada por todos os colaboradores. O colaborador que descumprir quaisquer das determinações previstas neste documento estará sujeito às sanções previstas no **Código de Ética e de Conduta (1001-DV-00012-BRA-I)** da empresa.

## 5. Identificação

Os colaboradores da empresa deverão informar caso sejam pessoas politicamente expostas, bem como caso seu status como pessoa politicamente exposta mude a qualquer momento. Não existe qualquer vedação a que pessoas politicamente expostas façam parte da Carmo Energy e os colaboradores não devem temer qualquer represália por serem pessoas politicamente expostas, mas a empresa deve conhecer todas as pessoas politicamente expostas que integram os seus quadros para que possa evitar situações de conflitos de interesse.

A Carmo Energy, em sua contratação de terceiros, deverá solicitar, na medida do possível, que os terceiros identifiquem se têm pessoas politicamente expostas entre seus colaboradores ou sócios.

## 6. Combate à Corrupção

### 6.1 Condutas Proibidas

As Leis Anticorrupção e esta Política proíbem os colaboradores da empresa bem como terceiros atuando em seu nome as condutas de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agentes públicos ou pessoa politicamente exposta, podendo responder civil, criminal ou administrativamente pela prática de atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira.

Caso qualquer agente público ou pessoa politicamente exposta solicite do colaborador da empresa a entrega de vantagem indevida, o colaborador deverá informá-lo que tal conduta não faz parte da política da empresa, se recusar a praticá-la e reportar imediatamente para o departamento de Compliance da empresa ou através do canal ético.

Jamais, em hipótese alguma, qualquer colaborador sofrerá sanção ou retaliação por perder uma oportunidade de negócio por se recusar a dar uma vantagem indevida a um agente público.

### 6.2 Vantagem Indevida

O conceito de vantagem indevida deve ser entendido de forma mais ampla do que o pagamento em dinheiro. A vantagem indevida é tudo aquilo que possui valor para o agente público, mesmo que não possua valor para quem o concede, e que o agente público não possa receber.

Assim, é vedado o oferecimento de bens, presentes, brindes, vantagens ou serviços, como oferecimento de emprego, almoços, jantares, viagens, “bicos” e resolução de problemas de qualquer natureza, para agentes públicos ou pessoas politicamente expostas com a intenção de obter algum benefício em troca, em desacordo com o previsto nesta Política e na **Política de Brindes, Presentes e Hospitalidade (1002-PO-00012-BRA-I)**.

É vedada a promessa ou entrega de quaisquer bens, prestação de favores ou serviços e concessão de entretenimento ou viagem a agentes públicos envolvidos de qualquer forma nas atividades da empresa, seja direta ou indiretamente. No caso de agente público ou pessoa politicamente exposta envolvida em contratos firmados com a administração pública, devem ser observados os critérios estabelecidos no contrato de prestação de serviços e na **Política de Brindes, Presentes e Hospitalidade (1002-PO-00012-BRA-I)**.

A possibilidade de viagens com fins comerciais, como visitas a sites de obras, devem observar os critérios estabelecidos na **Política de Brindes, Presentes e Hospitalidade (1002-PO-00012-BRA-I)**.

O oferecimento de presentes por colaboradores para agentes públicos, em decorrência de laços de amizade, que não tenham nenhuma relação com a empresa, apesar de ser uma vantagem, não será indevida. No entanto, todos, na condição de colaboradores da Carmo Energy, devem sempre considerar o melhor

 <b>CARMO ENERGY</b>	<b>Política de Relacionamento com a Administração Pública</b>		
<b>Departamento Compliance</b>	<b>Código:</b> 1003-PO-00012-BRA-I	<b>Revisão:</b> 1	<b>Data de Emissão:</b> 31/01/2024

interesse da empresa. As situações de conflito de interesses devem ser evitadas e estarão sujeitas às sanções previstas no **Código de Ética e de Conduta (1001-DV-00012-BRA-I)**.

### 6.3 Cegueira Deliberada

As Leis Anticorrupção não penalizam apenas aqueles que dão a vantagem indevida, mas também aqueles que incentivam o seu pagamento ou deixam de agir para evitar o seu pagamento, tendo conhecimento e situação hierárquica que permita evitar. Portanto, é dever de todo o colaborador não apenas não oferecer vantagens indevidas, mas também evitar que ela ocorra, inclusive sendo diligente para entender completamente situações em que há potencial para pagamentos indevidos. Em caso de dúvidas, consulte o Hotline, mencionado acima.

### 6.4 Pagamentos de Facilitação

Pagamentos de facilitação são pequenos pagamentos para acelerar, “azeitar”, ou facilitar a atividade de rotina de membros da Administração Pública. Os pagamentos de facilitação são proibidos pela maior parte das Leis Anticorrupção e por esta Política. Os colaboradores não devem realizar nenhum pagamento de facilitação.

## 7. Contatos com Órgãos Públicos

### 7.1 Contatos com a Administração Pública

Os colaboradores da empresa que venham a interagir, no exercício de suas funções, com agentes públicos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, de Cartórios, de Juntas Comerciais ou de qualquer outro órgão, devem respeitar os procedimentos e normas aplicáveis às respectivas interações. É vedada a adoção de qualquer procedimento ou método não autorizado para obtenção de documentos ou informações de interesse da empresa.

Caso o colaborador seja contatado informalmente por agente público ou pessoa politicamente exposta, deve informá-lo sobre a política de evitar contatos nessa situação.

Dessa forma, caso o assunto seja discutido por natureza técnica, o colaborador deve agendar reunião com o agente público, na qual deverão estar presentes ao menos 2 (dois) integrantes da Empresa a qual o colaborador pertence.

 <b>CARMO ENERGY</b>	<b>Política de Relacionamento com a Administração Pública</b>		
<b>Departamento Compliance</b>	<b>Código:</b> 1003-PO-00012-BRA-I	<b>Revisão:</b> 1	<b>Data de Emissão:</b> 31/01/2024

## 7.2 Uso de Terceiros

É proibido efetuar qualquer pagamento ou oferta de pagamento de qualquer coisa de valor a qualquer outra pessoa, tal como um terceiro, sabendo ou tendo base razoável para acreditar que todo o pagamento tal ou parte deste será dado ou oferecido a qualquer agente público.

Assim, a empresa deve ser particularmente zelosa quanto à contratação de terceiros para a interação com a administração pública, e nenhum terceiro deve ser contratado por alegada influência sobre a administração pública. sempre que possível, a Carmo Energy, deve tentar realizar internamente a interação com a administração pública mas, se não for possível, os terceiros devem observar estritamente as disposições desta política e a contratação de terceiros deve observar a **Política de Relacionamento com Terceiros (1004-PO-00012-BRA-I)**.

Mesmo quando terceiros são contratados para fins que não a interação com a administração pública, há a possibilidade de que interajam em nome das empresas do grupo e a sua contratação deve observar a **Política de Relacionamento com Terceiros (1004-PO-00012-BRA-I)**.

A Carmo Energy, deve também, ser particularmente cuidadoso na aprovação de patrocínios de qualquer natureza, sejam esportivos, científicos ou culturais, bem como de doações a instituições de caridade ou assistencial. Em nenhuma hipótese a empresa deve realizar doações ou aprovar patrocínios caso tenham como objetivo influenciar a atuação da administração pública ou beneficiar um agente público ou pessoa politicamente exposta.

## 8. Contratos com a Administração Pública

No caso de haver renegociação de contrato com a administração pública, os colaboradores do grupo devem discutir apenas questões técnicas e econômicas relacionadas ao contrato. Nas discussões/reuniões devem estar presentes ao menos 2 (dois) colaboradores.

Em nenhuma hipótese os colaboradores da empresa devem discutir a participação em licitações com outros licitantes, bem como definir preços e condições comerciais.

A empresa adota política de transparência e solicita aditivos de contratos apenas quando efetivamente necessário. O colaborador da Carmo Energy, poderá, por meio de aditivos ou outras modificações contratuais, obter o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, preservando os interesses da empresa, sem que isso represente vantagem econômica, comercial ou pessoal indevida.

 <b>CARMO ENERGY</b>	<b>Política de Relacionamento com a Administração Pública</b>		
<b>Departamento Compliance</b>	<b>Código:</b> 1003-PO-00012-BRA-I	<b>Revisão:</b> 1	<b>Data de Emissão:</b> 31/01/2024

## 9. Fiscalizações

Os preceitos desta política e as regras do **Código de Ética e de Conduta (1001-DV-00012-BRA-I)** da empresa devem ser também observados em todos os contatos com agentes públicos ou pessoas politicamente expostas pessoas politicamente expostas no contexto de procedimentos de fiscalização ou investigação conduzidos por órgãos públicos, como os da Receita Federal, IBAMA, CETESB, Prefeitura, entre outros. Os colaboradores da empresa não devem dificultar ou intervir na atuação dos agentes públicos que estejam realizando atividades de investigação ou fiscalização. sempre que possível, a interação com a administração pública em caso de fiscalização deve ser conduzida por mais de um colaborador e deve sempre ser reportada para o comitê de *compliance*.

## 10. Doações Políticos

A empresa entende que a realização de doações de cunho político tem natureza de relação com a administração pública e está sujeita as disposições desta política. A Carmo Energy, não realiza nenhuma doação de caráter político. Os terceiros prestadores de serviço para a empresa, sejam pessoas físicas ou jurídicas, também estão proibidos de fazê-lo em nome ou a pedido da Carmo Energy.

## 11. Exceções

Os preceitos desta política só admitem exceção em caso de iminente risco à vida, saúde ou integridade física. Caso um colaborador se identifique nessa situação, deve tentar, dentro dos padrões de razoabilidade, deixar de cumprir com as disposições desta política, mas não será considerada uma violação das normas da empresa o descumprimento de algum procedimento desta política desde que o colaborador reporte a violação ao departamento de *compliance* da empresa imediatamente assim que cessar a situação de risco.